

DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR

Processo n.º 12/ DGC / 2014

Sapatos para homem "ZARA"

DECISÃO

PRODUTO		
1.	Categoria de produtos	Calçado.
2.	Denominação do produto	Sapatos pretos para homem. Ref.ª Zara Men. Art.º 2010/302/040.
3.	Código e lote	EAN 12010302040432.
4.	Marca	Zara.
5.	Características do produto / da categoria de produtos	Sapatos pretos para homem.
6.	Público a que se destina	Destina-se a homens.
ENQUADRAMENTO LEGAL OU NORMATIVO		
7.	Legislação relevante	<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril; Decreto-Lei n.º 26/98, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2013, de 24 de outubro.
8.	Regulamentos/ Normas aplicáveis ao produto	<ul style="list-style-type: none"> Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH); Norma ISO TR 16178: 2012 – Calçado - Substâncias críticas potencialmente presentes no calçado e seus componentes.
AGENTES ECONÓMICOS		
9.	Origem/ Identificação do fabricante	Não identificado.
10.	Identificação do distribuidor	Distribuidor: Zara Portugal, Confeções Unipessoal, Lda., Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 49, 2º Esq., 1050-120 Lisboa.
11.	Forma de comercialização/ canal de distribuição	Venda a retalho. Retalhista identificado: Zara Fronteira, Av. António Augusto de Aguiar, n.º 123, A/B, 1050-020 Lisboa.

DILIGÊNCIAS EFETUADAS		
12.	Exames ou perícias e pareceres efetuados, com indicação da entidade responsável e respetivas conclusões	<p>No âmbito de uma ação de vigilância de mercado (referida no ponto 19. desta decisão), o produto foi submetido pelo Centro Tecnológico do Calçado de Portugal (CTCP) a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ENSAIOS QUÍMICOS, de acordo com: <ul style="list-style-type: none"> - o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH), Anexo XVII, Pontos 16 e 17 (Chumbo) e Apêndice 2 (Crómio VI) e as normas: <ul style="list-style-type: none"> - ISO TR 16178: 2012 – Calçado - Substâncias críticas potencialmente presentes no calçado e seus componentes; - ISO 17072: 2011 - Pele - Determinação química do teor de metal - Parte 2: Teor total de metal; - EN ISO 17075: 2007 - Determinação do crómio VI. <p>O CTCP remeteu o boletim de ensaios n.º. 5092/2013, de 9 de dezembro de 2013, onde conclui que <u>o produto em apreço cumpre o previsto nos Pontos 16 e 17 (Chumbo) e Apêndice 2 (Crómio VI), do Anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH).</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • ENSAIOS FÍSICOS, de acordo com a norma: <ul style="list-style-type: none"> - EN ISO 17700:2005 - Resistência à fricção e solidez; <p>No boletim de ensaios do CTCP é referido que <u>o produto em apreço cumpre os requisitos de resistência à fricção e solidez</u> previstos na norma.</p> <ul style="list-style-type: none"> • ROTULAGEM <p>O citado relatório de ensaios refere, também, que <u>o produto não cumpre o previsto no Decreto-Lei n.º 26/98, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2013, de 24 de outubro, no que respeita à visibilidade da etiqueta.</u></p>
13.	Medidas já adotadas	-
14.	Não conformidades	As referidas no ponto 12. da presente decisão.
15.	Riscos	Com base no relatório de ensaios elaborado pelo CTCP conclui-se que a etiqueta aposta no sapato não é visível, o que impede o consumidor de ter acesso à informação sobre o produto, podendo por isso ser induzido em erro.
16.	Acidentes ou incidentes registados	Não se tem conhecimento.
OUTRAS INFORMAÇÕES		
17.	Entidade que suscitou a questão da perigosidade	No âmbito da ação de vigilância de mercado, referida no ponto 19. desta decisão, a Direção-Geral do Consumidor procedeu à aquisição do produto.
18.	Avaliação de risco	Não foi efetuada a avaliação de risco dado não terem sido detetadas não conformidades relativamente aos requisitos químicos e físicos

		testados.
19.	Observações complementares/ Audiência de interessados	<p>A Direção-Geral do Consumidor está a levar a cabo uma ação de mercado sobre "Calçado".</p> <p>No âmbito da audiência de interessados, nos termos dos n.ºs 1 dos artigos 100º e 101º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, o operador económico - Zara Portugal, Confeções Unipessoal, Lda. - veio informar, em 26.03.2014, que <i>"conforme fotografia que se anexa, cremos que a etiqueta apensa à peça (...) cumpre o legalmente estabelecido"</i>.</p> <p>A Direção-Geral do Consumidor, após análise da resposta apresentada no âmbito da audiência de interessados, considera que a informação relativa aos materiais que compõem o produto não está acessível nem é visível de imediato, porquanto a mesma se encontra no interior de uma etiqueta dobrada e presa ao produto dificultando a sua leitura, justificando-se, assim, a emissão da presente Decisão.</p>
DECISÃO		
20.		<p>Tendo em conta os pontos acima mencionados e, porque cumpre salvaguardar a saúde e a segurança dos consumidores, permitindo apenas que circulem no mercado produtos seguros, ou seja, produtos que, em condições de uso normal ou razoavelmente previsível, não apresentem quaisquer riscos ou apresentem apenas riscos reduzidos, compatíveis com a sua utilização e considerados aceitáveis de acordo com um nível elevado de proteção da saúde e segurança dos consumidores, a Direção-Geral do Consumidor decide:</p> <p>a) Recomendar, ao abrigo da alínea k) do artigo 1º e alínea d) do artigo 4º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril, ao operador económico - "Zara Portugal, Confeções Unipessoal, Lda.", Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 49, 2º Esq., 1050-120 Lisboa, que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - sensibilize o fabricante para a necessidade de respeitar o disposto no Decreto-Lei n.º 26/98, de 23 de maio, no sentido de colocar no exterior da etiqueta a informação relativa aos materiais que compõem o produto, de forma a que esta seja imediatamente visível pelos consumidores; - evite comercializar produtos que não cumpram a legislação relativa à rotulagem; <p>b) Comunicar o teor da presente decisão à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma dos Açores e à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 1 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março;</p> <p>c) Tornar pública a presente decisão.</p>
21.	Data	21 de abril de 2014

